



**Poder Legislativo Municipal**  
**Lapa - Paraná**

**Gabinete**

Vereador  
**RENATO AFONSO**



CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
R.S. Nº 01/2009

**ANTE-PROJETO DE LEI Nº. 004/2009**

O Vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem perante este Douto Plenário apresentar o seguinte ANTE-PROJETO DE LEI;

**SÚMULA:**

**DISPÕE SOBRE NORMAS PARA A NOMINAÇÃO E/OU ALTERAÇÃO DA NOMINAÇÃO DE RUAS, PRAÇAS, AVENIDAS, ESCOLAS, SALAS E OUTROS LOGRADOUROS OU PRÉDIOS PÚBLICOS.**

Art. 1º - As proposições, tanto do Legislativo, quanto do Executivo, que tem como objetivo a nomeação, ou a alteração da nomeação de ruas, avenidas, praças, escolas, parques, prédios, salas e qualquer outro logradouro público passam a ser disciplinadas por essa Lei.

Art. 2º - As proposições para a nomeação ou a alteração da nomeação dos locais acima nomeados, deverão conter, no mínimo, os seguintes itens:

- I) Biografia ou "curriculum vitae" do homenageado, quando se tratar de homenagem a pessoas.
- II) Exposição de motivos, fundamentados, quando se tratar de nomes não vinculados a pessoas.
- III) Memorial descritivo e/ou mapa que indique, de forma precisa, a localização, do logradouro.

**"UNIDOS POR UMA LAPA MELHOR"**

E-mail: renatoafonso@camaralapa.pr.gov.br -- fone: 041-3622-2536- ramal 97





## **Poder Legislativo Municipal** **Lapa -Paraná**

**Gabinete**

Vereador  
**RENATO AFONSO**

**Canal 30**



Art. 2º - Não será permitido o uso de nomes de pessoas vivas nas nomeações dos próprios municipais dispostos no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando a Lei nº 1704 de 27 de maio de 2003.

Lapa - PR, em de 17 fevereiro de 2009.

**JOÃO RENATO LEAL AFONSO**  
Vereador - DEM

**"UNIDOS POR UMA LAPA MELHOR"**

E-mail: [renatoafonso@camaralapa.pr.gov.br](mailto:renatoafonso@camaralapa.pr.gov.br) -- fone: 041-3622-2536- ramal 37





## **Poder Legislativo Municipal** **Lapa -Paraná**

**Gabinete**

Vereador  
**RENATO AFONSO**

*Conheça o Vereador*

CÂMARA MUNICIPAL

LAPA - PR

Nº 03

PLS. Nº 16

16

### **JUSTIFICATIVA**

Este vereador ingressa com o presente Projeto com o objetivo principal de estabelecer critérios a serem observados antes do envio de projetos desta natureza ao Poder Legislativo.

Projetos desta natureza são de profunda complexibilidade para ambas as partes envolvidas, ou seja, no caso de nomeação em homenagem a pessoas, bem como, quando se trata da alteração.

Lapa - PR, em 17 de fevereiro de 2009.

**JOÃO RENATO LEAL AFONSO**

Vereador - DEM

**CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA**

**Protocolo nº: 104 / 2009**

Data: 19/02/2009 - 09:27

Responsável: INE

**"UNIDOS POR UMA LAPA MELHOR"**

E-mail: renatoafonso@camaralapa.pr.gov.br -- fone: 041-3622-2536- ramal 37



LEI Nº 1704, DE 27 DE MAIO DE 2003

Súmula: Estabelece critérios para proposição de nomeação de próprios, logradouros e vias públicas no Município da Lapa.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica vedado aos Poderes Executivo e Legislativo, proposições que nominam próprios, logradouros e vias públicas, sem que indiquem, de forma precisa, suas localizações.

Art. 2º - Só é permitido usar o nome de pessoas falecidas e datas relevantes para denominar próprios, vias públicas ou logradouros municipais, depois de dois anos de falecimento dos homenageados ou da data do evento histórico, ficando ainda vedado o uso de nomes e fatos com referências religiosas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 27 de Maio de 2003

*Paulo César Fiates Furiati*  
Prefeito Municipal



De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador Elio Jurek Wasolowski, para compor a Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, na tramitação do ante-projeto de Lei nº 004/2009, em substituição ao autor do mesmo.

Elio Jurek Wasolowski



**ANTEPROJETO DE LEI Nº 004/2009**

Autor: Ver. João Renato Leal Afonso

Sumula: Dispõe sobre normas para a nomeação e/ou alteração da nomeação de ruas, praças, avenidas, escolas, salas e outros logradouros ou prédios públicos.

Protocolado na Secretaria no Dia 19/02/2009.

Apresentado em Expediente do Dia 03/03/2009.

Encaminho à Comissão de:

☒ Legislação, Justiça e Redação, em 20/02/2009.

☐ Economia, Finanças e Orçamento, em XX\_/XX\_/XX.

☐ Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em XX\_/XX\_/XX.

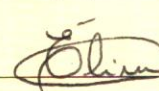
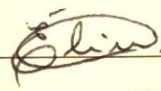
☐ Urbanismo e Obras Públicas, em XX\_/XX\_/XX.

☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em XX\_/XX\_/XX.

☐ Controle e Fiscalização, em XX\_/XX\_/XX.

**CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX**

Presidente do Poder Legislativo Municipal

|                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                               |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Recebi o projeto em <u>26/02/2009</u><br><br>Presidente da Comissão de Legislação,<br>Justiça e Redação | <b>DESIGNAÇÃO DO RELATOR</b><br>Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador<br><u>Acyr Hoffmann</u><br>Lapa, em <u>26/02/2009</u> .<br><br>- Presidente da CLJR |
| Recebi o projeto em ____/____/2009<br><br><b>JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO</b><br>Presidente da Comissão de Economia,<br>Finanças e Orçamento                                               | <b>DESIGNAÇÃO DO RELATOR</b><br>Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador<br>_____<br>Lapa, em ____/____/2009.<br><b>JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO - Presidente da CEFO</b>                                                                         |
| Recebi o projeto em ____/____/2009<br><br><b>ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI</b><br>Presidente da Comissão de Saúde, Educ.,<br>Cult., Esporte, Bem Estar Social e Ecologia                        | <b>DESIGNAÇÃO DO RELATOR</b><br>Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador<br>_____<br>Lapa, em ____/____/2009.<br><b>ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI - Presidente da CSECEBESEcol</b>                                                                     |
| Recebi o projeto em ____/____/2009<br><br><b>VILMAR C. FÁVARO PURGA</b><br>Presidente da Comissão de Urbanismo e<br>Obras Públicas                                                       | <b>DESIGNAÇÃO DO RELATOR</b><br>Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador<br>_____<br>Lapa, em ____/____/2009.<br><b>VILMAR C. FÁVARO PURGA - Presidente da CUOP</b>                                                                             |
| Recebi o projeto em ____/____/2009<br><br><b>ACYR HOFFMANN</b><br>Presidente da Comissão de Agricultura,<br>Pecuária e Abastecimento                                                     | <b>DESIGNAÇÃO DO RELATOR</b><br>Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador<br>_____<br>Lapa, em ____/____/2009.<br><b>ACYR HOFFMANN - Presidente da CAPA</b>                                                                                      |
| Recebi o projeto em ____/____/2009<br><br><b>CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT</b><br>Presidente da Comissão de Controle e<br>Fiscalização                                                    | <b>DESIGNAÇÃO DO RELATOR</b><br>Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador<br>_____<br>Lapa, em ____/____/2009.<br><b>CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT - Presidente da CCF</b>                                                                        |



---

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA  
ASSESSORIA JURÍDICA  
Parecer nº 013/2009

Ref. Anteprojeto de Lei 04/2009

Súmula: Dispõe sobre normas para a nomeação e/ou alteração da nomeação de Ruas, praças, avenidas, escolas, salas e outros logradouros ou prédios públicos.

Vem para análise desta assessoria o Anteprojeto de Lei nº 004/2009, de autoria do Vereador João Renato Leal Afonso, o qual tem por objetivo o estabelecimento de novas normas para a nomeação e/ou alteração da nomeação de Ruas, praças, avenidas, escolas, salas e outros logradouros ou prédios públicos.

Pela justificativa apresentada e anexada junto à referida proposição, seu autor demonstra que pretende estabelecer critérios a serem observados antes do envio de projetos desta natureza ao Poder Legislativo.

Quanto aos critérios propostos, os mesmos estão entabulados no artigo segundo do referido Anteprojeto, sendo suas exigências, em suma que, conste a biografia ou curriculum do homenageado, exposição dos motivos e memorial descritivo que indique a localização do logradouro.

Veda ainda, a utilização de nomes de pessoas vivas nas nomeações dos próprios municipais, bem como revoga a Lei Municipal nº 1704/03, ora anexada.



Diante do apresentado, não há qualquer irregularidade em referendar, o convênio que ora se apresenta, não havendo qualquer obstáculo legal para apreciação do presente pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Lapa, 10 de março de 2009.

  
Jonathan Ditttrich Junior  
Assessor Jurídico



Lapa, 12 de março de 2009.

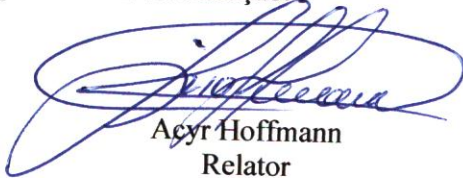
Parecer

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, vem, muito respeitosamente, apresentar suas considerações ao plenário sobre o ante projeto de Lei Nº. 004/2009 do nobre vereador João Renato Leal Afonso

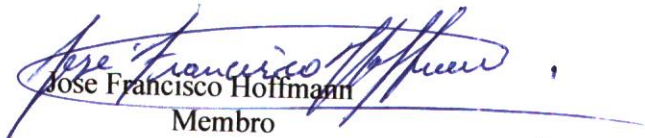
Súmula: Dispõe sobre normas para a Nomações e alterações da nominação de ruas, praças, avenidas, escolas, salas e outros logradouro ou prédios públicos

O ante projeto de Lei Nº.004/2009, protocolo nº.104/2009 vem estabelecer critérios para alterações de nominações de ruas, praças, avenidas, escolas, salas ou outros logradouros ou prédios públicos, passando a ser disciplinados por essa Lei obedecendo o prescrito nos artigo 2º. e 3º, da citada Lei. Considerado estes critérios pertinentes somos de parecer favorável às proposições, cabendo ao egrégio plenário a decisão final.

Observa-se um equívoco na redação da citada lei visto enumerar dois artigos como Art. 2º , para o qual solicita-se correção.

  
Acyr Hoffmann  
Relator

  
Élio Nartok Wesolowski  
Presidente

  
José Francisco Hoffmann  
Membro





**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**LAPA - PARANÁ**  
**Gabinete do Vereador Vilmar Fávaro Purga**

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
P.L.S. Nº 320 / 2009  
14/04/2009

**EMENDA ADITIVA**

Ao Ante Projeto de Lei nº 004/2009 de autoria do Vereador Renato Afonso.

O Vereador que abaixo subscreve, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, vem através desta apresentar à consideração do plenário desta Casa de Leis, a seguinte Emenda Aditiva:

O Ante-Projeto sob nº 004/2009 dispõe sobre normas para nomeação de ruas, praças, avenidas, escolas, salas e outros logradouros ou prédios públicos. Fica acrescentado ao Art. 1º, este sendo:

Art. 1º - As proposições, tanto do Legislativo, quanto do Executivo, que tem como objetivo a nomeação, ou a alteração da nomeação de ruas, avenidas, praças, escolas, parques, prédios, salas e qualquer outro logradouro público passam a ser disciplinadas por essa Lei.

**Acrescentando:**

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo nº: 320 / 2009

Data: 14/04/2009 - 14:01

Responsável: INE





# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## LAPA - PARANÁ

### Gabinete do Vereador Vilmar Fávaro Purga

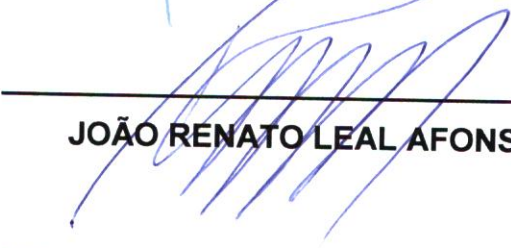
CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
P.S. Nº *11*

**Parágrafo único:** Ficam proibidos as alterações das nomeações de ruas, avenidas, praças, escolas, parques, prédios, salas e qualquer outros logradouros públicos que contenham nomes de pessoas nascidas no Município da Lapa.

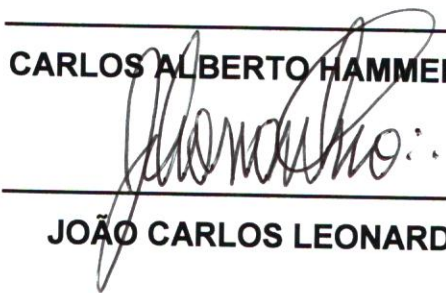
Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 13 de abril de 2009.

**Atenciosamente**

  
VILMAR C. FÁVARO PURGA

  
JOÃO RENATO LEAL AFONSO

ELIO NARLOK WESOLOWSKI

  
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO

ACYR HOFFMANN

JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

WILMAR JOSÉ HORNING





## *Poder Legislativo Municipal* *Lapa -Paraná*

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
P.L.S. Nº 12  
51

### **SUBSTITUTIVO GERAL AO** **ANTE-PROJETO DE LEI Nº. 004/2009**

Os Vereadores que o presente subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem perante este Douto Plenário apresentar substitutivo geral ao Ante Projeto de Lei nº 040/2009, de autoria do vereador João Renato Leal Afonso, o qual tem o seguinte teor:

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo nº: 325 / 2009

Data: 14/04/2009 - 16:42

Responsável: INE

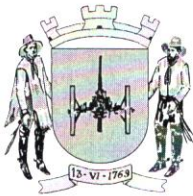
#### **SÚMULA:**

**DISPÕE SOBRE NORMAS PARA A NOMINAÇÃO E/OU ALTERAÇÃO DA NOMINAÇÃO DE RUAS, PRAÇAS, AVENIDAS, ESCOLAS, SALAS E OUTROS LOGRADOUROS OU PRÉDIOS PÚBLICOS.**

Art. 1º - As proposições, tanto do Legislativo, quanto do Executivo, que tem como objetivo a nomeação, ou a alteração da nomeação de ruas, avenidas, praças, escolas, parques, prédios, salas e qualquer outro logradouro público passam a ser disciplinadas por essa Lei.

Parágrafo único: Fica proibido a alteração da nomeação de ruas, avenidas, praças, escolas, parques, prédios, salas e qualquer outro logradouro público que contenha nomes de pessoas nascidas no Município da Lapa.





## **Poder Legislativo Municipal** **Lapa -Paraná**

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
P.L.S. Nº 13  
5/1

Art. 2º - As proposições para a nomeação ou a alteração da nomeação dos locais acima nomeados, deverão conter, no mínimo, os seguintes itens:

I) Biografia ou "curriculum vitae" do homenageado, quando se tratar de homenagem a pessoas.

II) Exposição de motivos, fundamentados, quando se tratar de nomes não vinculados a pessoas.

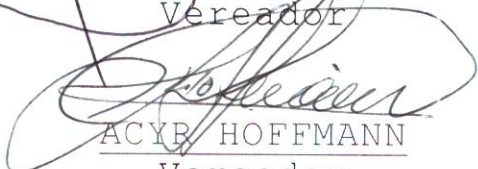
III) Memorial descritivo e/ou mapa que indique, de forma precisa, a localização, do logradouro.

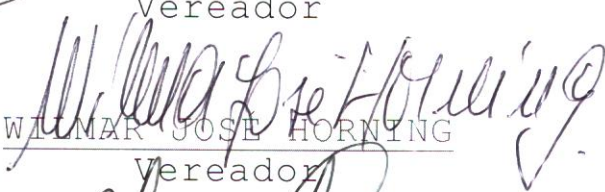
Art. 3º - Não será permitido o uso de nomes de pessoas vivas nas nomeações dos próprios municipais dispostos no artigo 1º desta Lei.

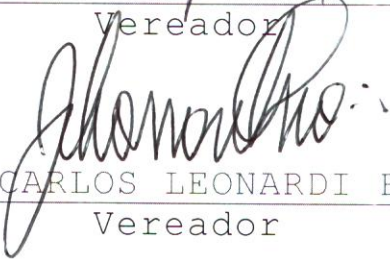
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando a Lei nº 228 de 19 de fevereiro de 1960, a Lei 1280 de 30 de maio de 1995 e a Lei nº 1704 de 27 de maio de 2003.

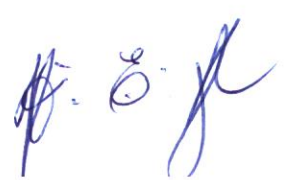
Lapa - PR, em de 14 de abril de 2009.

  
VILMAR CZARNESKI FÁVARES PURGA  
Vereador

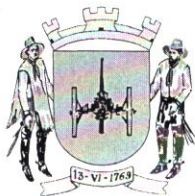
  
ACYR HOFFMANN  
Vereador

  
WILMAR JOSÉ HORNING  
Vereador

  
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO  
Vereador

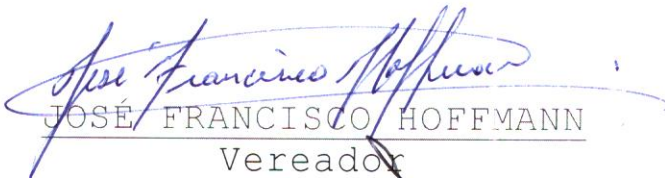




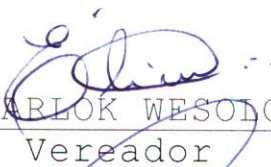


## ***Poder Legislativo Municipal*** ***Lapa -Paraná***

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
PLS. Nº 14  
3/1

  
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN  
Vereador

  
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT  
Vereador

  
ELIO NARLOK WESOLOWSKI  
Vereador

  
JOÃO RENATO LEAL AFONSO  
Vereador





## PROJETO DE LEI Nº 022/2009

Autor: Ver. João Renato L. Afonso

Súmula: **DISPÕE SOBRE NORMAS PARA A NOMINAÇÃO E/OU ALTERAÇÃO DA NOMINAÇÃO DE RUAS, PRAÇAS, AVENIDAS, ESCOLAS, SALAS E OUTROS LOGRADOUROS OU PRÉDIOS PÚBLICOS.**

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

**Art.1º** - As proposições, tanto do Legislativo, quanto do Executivo, que tem como objetivo a nomeação, ou a alteração da nomeação de ruas, avenidas, praças, escolas, parques, prédios, salas e qualquer outro logradouro público passam a ser disciplinadas por essa Lei.

**Parágrafo único** - Fica proibido a alteração da nomeação de ruas, avenidas, praças, escolas, parques, prédios, salas e qualquer outro logradouro público que contenha nomes de pessoas nascidas no Município da Lapa.

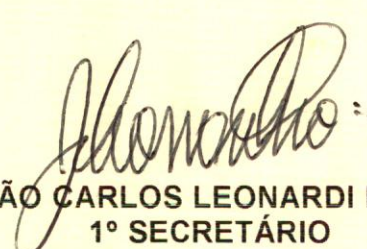
**Art.2º** - As proposições para a nomeação ou a alteração da nomeação dos locais acima nomeados, deverão conter, no mínimo, os seguintes itens:

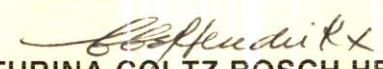
- I - Biografia ou "curriculum vitae" do homenageado, quando se tratar de homenagem a pessoas.
- II - Exposição de motivos, fundamentados, quando se tratar de nomes não vinculados a pessoas.
- III - Memorial descritivo e/ou mapa que indique, de forma precisa, a localização, do logradouro.

**Art.3º** - Não será permitido o uso de nomes de pessoas vivas nas nomeações dos próprios municipais dispostos no artigo 1º desta Lei.

**Art.4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando a Lei nº 228 de 19 de fevereiro de 1960, a Lei 1280 de 30 de maio de 1995 e a Lei nº 1704 de 27 de maio de 2003.

Câmara Municipal da Lapa, em 22 de abril de 2009.

  
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO  
1º SECRETÁRIO

  
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX  
PRESIDENTE





# MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2311, DE 11 DE MAIO DE 2009.

Súmula: Dispõe sobre normas para a nomeação e/ou alteração da nomeação de ruas, praças, avenidas, escolas, salas e outros logradouros ou prédios públicos.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, *APROVOU*, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, *SANCIONO* a seguinte Lei:

Art. 1º - As proposições, tanto do Legislativo, quanto do Executivo, que tem como objetivo a nomeação, ou a alteração da nomeação de ruas, avenidas, praças, escolas, parques, prédios, salas e qualquer outro logradouro público passam a ser disciplinados por essa Lei.

Parágrafo único: Fica proibida a alteração da nomeação de ruas, avenidas, praças, escolas, parques, prédios, salas e qualquer outro logradouro público que contenha nomes de pessoas nascidas no Município da Lapa.

Art. 2º - As proposições para a nomeação ou a alteração da nomeação dos locais acima nomeados, deverão conter, no mínimo, os seguintes itens:

I – Biografia ou “curriculum vitae” do homenageado, quando se tratar de homenagem a pessoas.

II – Exposição de motivos, fundamentados, quando se tratar de nomes não vinculados a pessoas.





# MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2311, DE 11.05.09

... 02

III – Memorial descritivo e/ou mapa que indique, de forma precisa, a localização, do logradouro.

Art. 3º - Não será permitido o uso de nomes de pessoas vivas nas nomeações dos próprios municipais dispostos no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando a Lei nº 228 de 19 de fevereiro de 1960, a Lei 1260 de 30 de maio de 1995 e a Lei nº 1704 de 27 de maio de 2003.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 11 de Maio de 2009.

  
Paulo César Fares Furiati  
Prefeito Municipal